



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 99, DE 02 DE dezembro DE 2011.

Cria a RPPN Bico do Javaés.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA - ICMBio nº 02070.004197/2010-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural – **RPPN BICO DO JAVAÉS**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 2.760,72 ha (dois mil, setecentos e sessenta hectares e setenta e dois ares), localizada no município da Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, de propriedade da empresa Fazenda Dois Rios Ltda, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Dois Rios, registrado sob a matrícula nº 34, R. 11, livro 2-A, folhas 34, em 10 de março de 2005, no Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia – TO.

Art. 2º - A RPPN Bico do Javaés tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se a descrição do perímetro da RPPN Bico do Javaés a partir do vértice denominado P-001 (Ponto Zero, Zero, Um), próxima a Aldeia Boto Velho, cravado na margem direita, a jusante do Rio Javaés em confrontação com a APP (Área de Preservação Permanente) dos Lotes 13, 14, 15 e 16 da Fazenda Dois Rios, o qual localiza-se pela Coordenada UTM/SAD 69 N 8.831.449,981 m e E 614.042,329 m Fuso 22 Sul, deste segue em levantamento da margem direita do Rio Javaés abaixo confrontando com a APP com os seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 87°38'25" – 495,51 m até o vértice P-002, N 8.831.470,382m e E 614.537,417m; 104°4'41" – 313,68 até o P-003, N 8.831.394,082m e E 614.841,674m; 97°1'40" – 1099,17m até o vértice P-004, N 8.831.259,595m e E 615.932,590m; encontro das águas do Rio Formoso com o Rio Javaés, daí segue pela margem esquerda do Rio Formoso acima com os seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 170°19'00" – 50,99m até o vértice P-005, N 8.831.209,336m

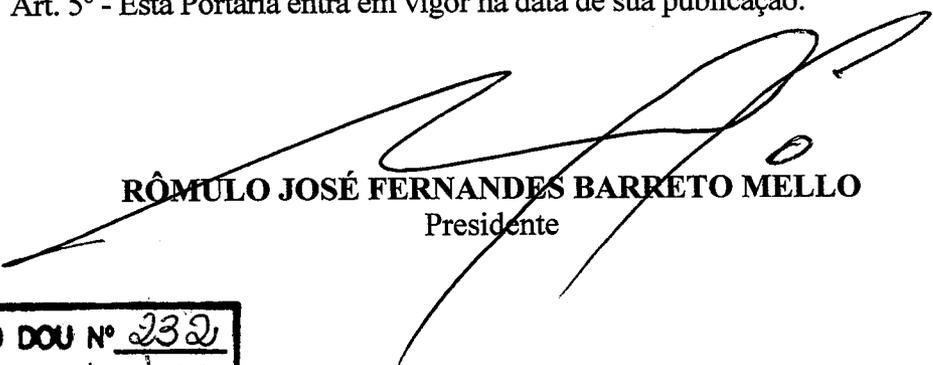
e E 615.941,166m; 172°34'55" – 33,04m até o vértice P-006, N 8.831.176,570m e E 615.945,432m; 195°39'58" – 192,85m até o vértice P-007, N 8.830.990,886m e E 615.893,357m; 172°38'03" – 103,50m até o vértice P-008, N 8.830.888,241m e E 615.906,626m; 175°45'12" – 318,54m até o vértice P-009, N 8.830.570,578m e E 615.930,214m; 150°21'21" – 264,13m até o vértice P-010, N 8.830.341,019m e E 616.060,856m; 118°58'34" – 1214,05 m até o vértice P-011, N 8.829.752,878m e E 617.122,929m; 166°3'10" – 390,80m até o vértice P-012, N 8.829.373,604m e E 617.217,121m; 224°33'27" – 362,57m até o vértice P-013, N 8.829.115,253m e E 616.962,729m; 278°1'00" – 149,79m até o vértice P-014, N 8.829.136,143m e E 616.814,404m; 301°55'53" – 422,75m até o vértice P-015, N 8.829.359,735m e E 616.455,626m; 271°5'16" – 364,48m até o vértice P-016, N 8.829.366,655m e E 616.091,209m; 243°17'29" – 568,11m, até o vértice P-017, N 8.829.111,314m e E 615.583,711m. 216°17'10" – 256,68m até o vértice P-018, N 8.828.904,412m e E 615.431,804m; 179°10'21" – 337,64m até o vértice P-19, N 8.828.566,806m e E 615.436,681m; 160°27'11" – 260,53m até o vértice P-020, N 8.828.321,295m e E 615.523,848m; 143°27'54" - 159,15m até o vértice P-021, N 8.828.193,416m e E 615.618,594m; 151°5'51" – 279,17m até o vértice P-022, N 8.827.949,019m e E 615.753,522m; 121°19'20" – 717,06m até o vértice P-023, N 8.827.576,257m e E 616.366,073m; 91°18'49" – 185,59m até o vértice P-024, N 8.827.572,002m e E 616.551,614m; 75°5'44" – 534,82m até o vértice P-025, N 8.827.709,563m e E 617.068,440m; 96°25'23" – 371,23m até o vértice P-026, N 8.827.668,034m e E 617.437,338m; 116°44'53" – 170,88m até o vértice P-027, N 8.827.591,125m e E 617.589,936m; 146°6'22" – 461,44m até o vértice P-028, N 8.827.208,099m e E 617.847,259m 170°58'01" – 317,04m até o vértice P-029, N 8.826.894,986m e E 617.897,036m; 160°16'03" – 267,44m até o vértice P-030, N 8.826.643,249m e E 617.987,332m; 124°24'39" – 535,67m até o vértice P-031, N 8.826.340,530m e E 618.429,261m; 96°51'42" – 246,31m até o vértice P-032, N 8.826.311,103m e E 618.673,809m; 97°8'32" – 763,03m até o vértice P-033, N 8.826.216,235m e E 619.430,915m; 142°17'37" – 190,01m até o vértice P-034, N 8.826.065,904m e E 619.547,131m; 155°6'50" – 178,68m até o vértice P-035, N 8.825.903,813m e E 619.622,323m; 198°24'07" – 410,70 até o vértice P-036, N 8.825.514,114m e E 619.492,672m; 237°36'10" – 170,91 m até o vértice P-037, N 8.825.422,541m e E 619.348,360m; 263°39'11" – 292,28m até o vértice P-038, N 8.825.390,230m e E 619.057,872m; 265°37'04" – 594,13m até o vértice P-039, N 8.825.344,832m e E 618.465,475m; 248°10'15" – 456,42m até o vértice P-040, N 8.825.175,116m e E 618.041,782m; 242°39'01" – 982,69m até o vértice P-041, N 8.824.723,646m E 617.168,936m; 258°44'16" – 208,75m até o vértice P-042, N 8.824.682,876m e E 616.964,201m; 237°53'17" – 383,76m até o vértice P-043, N 8.824.478,878m e E 616.639,150m; 196°18'57" – 426,70m até o vértice P-044, N 8.824.069,366m e E 616.519,277m; deste segue confrontando com a ARL (Área de Reserva Legal) dos Lotes 13, 14, 15 e 16 no azimute 278°03'46" – 894,43m até o vértice P-045, N 8.824.194,815m e E 615.633,692m cravado na confrontação da ARLCP (Área de Reserva Legal em Compensação doado aos Lotes 01 e 05, M-32) deste segue em confrontantes com a ARLCP nos seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 298°26'07" – 1000,00m até o vértice P-046, N 8.824.670,981m e E 614.754,337m 208°26'04" – 886,80m até o vértice P-047, N 8.823.891,162m e E 614.332,085m; 118°26'07" – 428,54m até o vértice P-048, N 8.823.687,106m e E 614.708,923m; 215°37'54" – 2.955,70m até o vértice P-049, N 8.821.284,779m e E 612.987,017m cravado na confrontação da AUA (Área de Uso Alternativo) dos lotes 13 a 16; deste segue em confrontante com a AUA no azimute 215°42'46" – 1.000,92 m até o vértice P-050, N 8.820.472,077m e E 612.402,755m cravado na confrontação da ARL dos mesmos lotes; deste segue em confrontantes com a ARL no azimute 217°02'16" – 1.316,40m até o vértice P-051, N 8.819.421,276m e E 611.609,832m; deste segue no azimute 269°59'36" – 334,59m até o vértice P-052, N 8.819.421,215m e E 611.275,270m cravado na margem direita do Rio Javaés; deste segue em levantamento da margem direita do Rio Javaés abaixo confrontando com a APP com os seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas:

339°52'27" – 500,11m até o vértice P-053, N 8.819.890,792m e E 611.103,189m; 354°55'29" – 145,91m até o vértice P-054, N 8.820.036,132m e E 611.090,281m; 12°17'10" – 192,95m até o vértice P-055, N 8.820.224,666m e E 611.131,340m; 11°46'17" – 582,81m até o vértice P-056 N 8.820.795,222 m e E 611.250,239m; 21°4'08" – 299,54m até o vértice P-057, N 8.821.074,735m e E 611.357,920m; 35°27'22" – 969,21m até o vértice P-058, N 8.821.864,213m e E 611.920,140m; 32°47'04" – 825,61m até o vértice P-059, N 8.822.558,314m e E 612.367,192m; 34°37'09" – 882,92m até o vértice P-060, N 8.823.284,911m e E 612.868,797m; 38°51'43" – 1675,61m até o vértice P-061, N 8.824.589,642m e E 613.920,152m; 56°7'18" – 536,05m, até o vértice P-062, N 8.824.888,450m e E 614.365,190m; 41°47'04" – 232,46m até o vértice P-063, N 8.825.061,784m e E 614.520,084m; 18°9'35" – 120,39m até o vértice P-064, N 8.825.176,179m e E 614.557,606m; 357°26'29" – 511,28m até o vértice P-065, N 8.825.686,952m e E 614.5534,781m; 344°9'22" – 301,40m até o vértice P-066, N 8.825.976,898m e E 614.452,494m; 336°58'14" – 232,33m até o vértice P-067, N 8.826.190,708m e E 614.361,607m; 323°55'25" – 737,80m até o vértice P-068, N 8.826.787,018m e E 613.927,146m; 329°3'56" – 203,42m até o vértice P-069, N 8.826.961,500m e E 613.822,578m; 355°46'11" – 523,20m até o vértice P-070, N 8.827.483,278m e E 613.783,985m; 350°27'21" – 614,85m até o vértice P-071, N 8.828.089,614m e E 613.682,038m; 334°58'36" – 701,80m até o vértice P-072, N 8.828.725,539m e E 613.385,186m; 46°9'16" – 1116,85m até o vértice P-073, N 8.829.499,197m e E 614.190,665m; 33°3'30" – 165,82m até o vértice P-074, N 8.829.638,175m e E 614.281,120m; 3°49'26" – 380,78m até o vértice P-075, N 8.830.018,110m e E 614.306,514m; 12°32'05" – 224,94m até o vértice P-076, N 8.830.237,684m e E 614.355,332m; 339°11'02" – 218,81m até o vértice P-077, N 8.830.442,211m e E 614.277,574m; 346°11'42" – 451,76m até o vértice P-078, N 8.830.880,920m e E 614.169,777m; deste segue no azimute 347°22'34" e distância de 583,16m até o vértice inicial P-001, fechando o perímetro com área total de 2.760,7226 hectares. Todas as coordenadas descritas acima estão georreferenciadas segundo ao SGB (Sistema Geodésico Brasileiro) a partir da triangulação das Estações IBGE da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC): TOPL – Palmas/TO (SAT 93240); TOGU – Gurupi/TO (SAT 93241), referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, ao Datum SAD69, com a realização dos cálculos elaborados ao Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercado (UTM) conforme levantamentos do Técnico Responsável.

Art. 3º - A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Bico do Javaés sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 232	
Seção 1	Pág. 131/132
de 05 / 12 / 2011	

